PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.514, de 25 de novembro de 1997

SÚMULA: *Altera o art. 3º da Lei nº 2.200, de 01 de dezembro de 1992, dando nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O art. 3º da Lei nº 2.200, de 01 de dezembro de 1992, dá ao art. 19 da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, a seguinte redação:*

" Art. 19 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – reconhecida experiência na área de atendimento, educação e no trato com crianças e adolescentes, há mais de dois anos;

VI – Ter o segundo grau completo".

Art. 2º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 25 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 29/11/97
Funcionária

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.514, de 25 de novembro de 1997

SÚMULA: *Altera o art. 3º da Lei nº 2.200, de 01 de dezembro de 1992, dando nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O art. 3º da Lei nº 2.200, de 01 de dezembro de 1992, dá ao art. 19 da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, a seguinte redação:*

" Art. 19 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município há mais de um ano;
IV – estar em gozo dos direitos políticos;
V – reconhecida experiência na área de atendimento, educação e no trato com crianças e adolescentes, há mais de dois anos;
VI – Ter o segundo grau completo".

Art. 2º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.*

Arapongas, 25 de novembro de 1997.

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade